



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia/SP, 13 de maio de 2024.

Ofício nº 122/2024/GAB/PREF

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

MENSAGEM/PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Urânia e dá outras Providências.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município acima tem a iniciativa que visa única e exclusivamente atender à necessidade de atualizar o diploma normativo superior do Município conforme as regras já estabelecidas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ao dispor sobre o sistema de previdência social.

Contando com a aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, manifestamos a nossa admiração e respeito à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores

Atenciosamente,


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

Dispõe sobre o sistema de previdência social no Regime Próprio de Previdência Social no Município de Urânia, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências”.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, passando assim a vigorar:

Artigo 120 – O servidor será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, constatado em avaliações periódicas obrigatórias, nos termos do regulamento.

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III – voluntariamente:

a) aos 62 (sessenta e dois) anos de idade se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

b) aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se mulher e 60 (sessenta) anos de idade se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período, além de cumprir o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

c) aos 60 (sessenta) anos de idade para os servidores expostos à atividades exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição,

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

d) aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher e 60 (sessenta) anos de idade se homem e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição em efetivo exercício na função de magistério, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

§ 1º. A lei poderá estabelecer exceções ao disposto nas alíneas 'b' e 'c' do inciso III do artigo 120, no caso de aposentadoria do servidor com deficiência ou expostos à agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos.

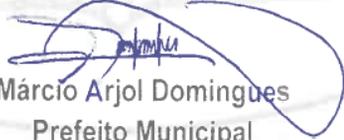
§ 2º. A lei disporá sobre as regras de transição e a forma do cálculo dos proventos de aposentadorias dispostas neste artigo.

§ 3º. (mantido)

§ 4º. O benefício da pensão por morte será concedido aos dependentes do servidor na forma e valor estabelecidos em lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

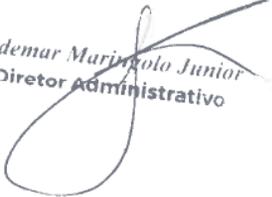
Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 13 de maio de 2.024


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 047 / 2024

DE 15 / 05 / 2024

Horário: 14 : 15 hrs.


Ademair Marjolo Junior
Diretor Administrativo